



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº1765/2018

De 20 de Março de 2018

Estende aos Ocupantes de Cargos Eletivos, Prefeito e Vice-Prefeito, o mesmo Índice de Revisão Geral Concedido pelo Poder Executivo e dá Outras Providências.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a contar do dia **1º de MARÇO de 2018**, pela aplicação do índice de **3.6044% (TRÊS INTEIROS E SEIS MIL E QUARENTA E QUATRO DÉCIMOS DE MILÉSIMOS DE POR CENTO)** atribuído aos Servidores do Poder Executivo, aplica-se ao **Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito**, nos mesmos índices, nas mesmas condições, de conformidade com o **Art. 4º, da Lei Municipal Nº1370/2012**, de 21 de Agosto de 2012.

I – O Subsídio do Prefeito Municipal, a contar de **1º de Março de 2018**, passa de **R\$10.554,57 (Dez mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)** para **R\$10.935,00 (Dez mil e novecentos e trinta e cinco reais)**.

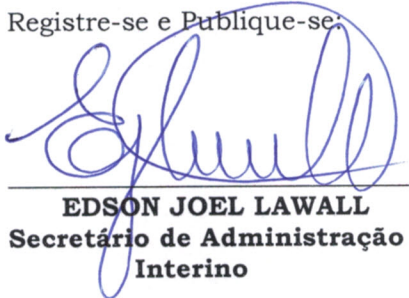
II – O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal, a contar de **1º de Março de 2018**, passa de **R\$6.008,79 (Seis mil e oito reais e setenta e nove centavos)** para **R\$6.225,37 (Seis mil e duzentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos)**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de **1º (primeiro) de Março de 2018**.

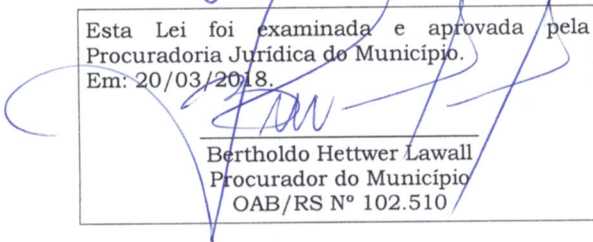
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 20 dias do mês de Março de 2018.**

Registre-se e Publique-se:


EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
Interino


EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal
Em Exercício

Esta Lei foi examinada e aprovada pela
Procuradoria Jurídica do Município.
Em: 20/03/2018.


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102.510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM Nº019/2018

Cerro Branco-RS, 09 de Março de 2018.

Excelentíssimo Senhores Vereadores:

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Estende aos Ocupantes de Cargos Eletivos, Prefeito e Vice-Prefeito, o mesmo Índice de Revisão Geral Concedido pelo Poder Executivo e dá Outras Providências.**

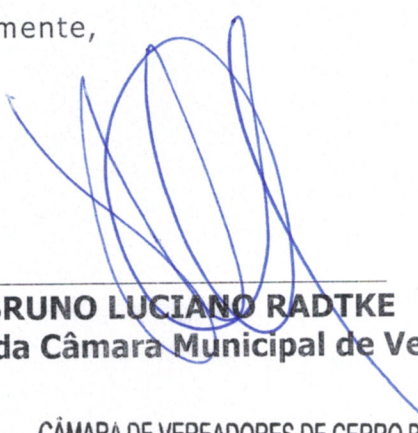
O presente Projeto tem por finalidade a concessão do Índice de revisão geral anual para o **Prefeito e Vice-Prefeito**, com a aplicação de índice em parcela única com vigência a contar do dia **1º de MARÇO de 2018**, pela aplicação do índice de **3,6044%**.

O índice utilizado para concessão da revisão geral anual foi utilizado como referência a variação do índice INCC / DI (FGV) - Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado do período de 01/03/2017 a 28/02/2018.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


BRUNO LUCIANO RADTKE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 19 / 03 / 2018

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00


ASSINATURA DO SERVIDOR